



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.916, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Autora: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM ENTREGA DE MERCADORIAS E ALIMENTOS COM USO DE MOTOCICLETA (MOTOBOY/MOTO ENTREGADOR) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias com uso de motocicleta – (motoboy/moto entregador), regras de sua segurança e seus serviços, e dá outras providências.

Art. 2º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ter completado 18 (dezoito) anos;

II – possuir habilitação na categoria;

III – as empresas ou profissionais autônomos deverão padronizar o baú fixo ou mochila térmica da motocicleta com nome visível da empresa;

IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, bem como a identificação através de coletes numerados, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua através de seu setor competente.

V- estar usando capacete e botas.

Art. 3º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º o transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo.

Art. 4º - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Constitui infração a esta Lei:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço de motoboy/moto entregador inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os condutores que atuam na prestação do serviço de motoboy/moto entregador, assim como os veículos empregados nessa atividade, e as empresas empregadoras deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Publicação da presente Lei.

Art.7º - Esta Lei será Regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de Outubro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito